

COMUNICADO

Todos os servidores (de provimento efetivo ou em comissão), bem como os senhores vereadores, deverão apresentar à Divisão de Recursos Humanos a **DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DO ANO DE 2021 – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020**, conforme prevê a Lei Federal 8429/92. A referida declaração deverá ser entregue em ENVELOPE LACRADO e identificado com os dados pessoais do declarante (Nome, CPF e ano de referência), podendo também ser substituída por uma cópia da Declaração Anual do Imposto de Renda apresentada na Receita Federal.

Lei Federal nº 8.429/92

Art. 13. *A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.*

§ 1º *A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.*

§ 2º *A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.*

§ 3º *Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.*

§ 4º *O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentados à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.*

CMS, 16 de junho de 2021.

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**